

NORMAS DE CONDUTA PARA OS ANALISTAS DE INVESTIMENTOS DA SOLIDUS S.A. CCVM

1. OBJETIVOS

O objetivo das Normas de Conduta é estabelecer os procedimentos necessários para o exercício das atividades dos Analistas de Investimentos da SOLIDUS S.A. CCVM e as regras de relacionamento destes com outras áreas e clientes, de forma a atender às normas da CVM e dos órgãos de autorregulação e as melhores práticas adotadas para o seu exercício.

2. ATIVIDADE DO ANALISTA

O Analista de Investimentos é responsável por produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos para divulgação ao público, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento, fornecendo materiais para os consultores, agentes autônomos e administradores de carteiras.

3. NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO E DE AUTORREGULAÇÃO DA ATIVIDADE

- **CVM**

Instrução CVM 483, com suas alterações, que trata da atividade do Analista de valores mobiliários, e a Instrução 400, com suas alterações, que trata de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

- **APIMEC**

Código de Conduta da APIMEC para o Analista de Valores Mobiliários que detalha um conjunto de princípios gerais e normas específicas às quais devem aderir o conjunto de analistas.

- **ANBIMA**

Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA (anterior ANBID), versão de outubro de 2009, que estabelece normas para a matéria, que devem ser observadas pelas Instituições Participantes por ocasião de operações de Oferta Pública de que participem.

Os Analistas de Investimentos da Solidus deverão:

- ✓ Assinar o Termo de Ciência deste documento;
- ✓ Ler, tomar conhecimento, cumprir as normas de regulamentação e autorregulação e as normas internas da Solidus.

4. REGRAS DE CONDUTA

É DEVER DO ANALISTA DE INVESTIMENTOS:

- ✓ Empregar em suas análises toda diligência e cuidado que despenderia na análise de títulos e valores mobiliários para seus próprios negócios se comprometendo à busca por informações idôneas e fidedignas para serem utilizadas em análises, recomendações e apresentações.
- ✓ Divulgar os resultados de suas análises e opiniões com clareza e precisão, sem omissão de informações relevantes e segregando os fatos e a sua opinião a respeito da matéria, de forma a não induzir o investidor a erro ou interpretação equivocada.
- ✓ Informar o investidor quanto à existência de riscos nos investimentos que recomendar.
- ✓ Ser responsável, no exercício de suas atividades, pelas opiniões emitidas com infração às normas legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da instituição a qual está vinculado, decorrente da omissão na supervisão ou influência indevida sobre a atividade do analista.
- ✓ Guardar papéis, notas, e-mails e quaisquer outras informações que dêem base a suas análises e recomendações.
- ✓ Separar os fatos das opiniões e não ir além de conclusões que sejam ancoradas nos fatos e nas boas técnicas de análise, em especial quando no trato com o público externo (p. ex. no atendimento a clientes).
- ✓ Antes da utilização de *reports*, citação de trechos e informações ou material produzido por terceiros, buscar a aprovação do Diretor da Área de Análise. Certificar-se que os relatórios de terceiros eventualmente utilizados foram assinados por profissionais certificados.
- ✓ Manter política de revisão e aprovação, por parte do Diretor da Área, de todo o material publicado de forma a garantir que este cumpra as regras de regulação, autorregulação e as normas deste documento e, adicionalmente, estar ancorados nos fatos e nas boas técnicas de análise.

- ✓ Ao aprovar a utilização de material produzido por terceiros, garantir o cumprimento dos procedimentos adequados, tais como: a citação da fonte, a publicação dos avisos e outras exigências legais e regulatórias pertinentes.
- ✓ Colocar o interesse do investidor acima de seus próprios interesses ou dos interesses da Corretora. O Investidor deve ter acesso prioritário aos resultados das análises, sendo vedado ao Analista fornecer suas análises a terceiros antes de divulgá-las ao Investidor.
- ✓ Tratar os investidores de maneira equitativa. Os relatórios de análise devem ser divulgados de forma equânime para todos os investidores aderentes ao mesmo nível de serviços na Corretora. O Analista não pode fornecer, a um grupo restrito, opinião diferente de sua mais recente recomendação publicada.
- ✓ Não emitir recomendações com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida.
- ✓ Não omitir de clientes e do mercado informação sobre a existência de conflito de interesse em sua análise de valores mobiliários.
- ✓ Enviar relatórios de análise para a entidade credenciadora APIMEC e cuidar para que o Diretor de análise envie para a mesma entidade relatórios coletivo, tais como mapa de ações e carteira recomendada.
- ✓ Solicitar que a Solidus encaminhe à CVM relatório de análise de sua autoria sobre emissor que esteja em período de oferta pública com intermediação da Solidus, como dispõe o artigo 48 da ICVM 400.
- ✓ Manter seu credenciamento em dia junto à APIMEC.
- ✓ Assinar o código de conduta da Apimec para Analistas de Valores Mobiliários.
- ✓ Aderir ao código de processos da Apimec.
- ✓ Manter-se enquadrado no programa de educação continuada (PEC) da Apimec.
- ✓ O analista pode utilizar para as suas análises todo e qualquer material de informação pública, contato telefônico ou visitas aos departamentos de Relações com Investidores. É-lhe permitido ainda participar de teleconferências e reuniões, bem como de visitas técnicas. Pode ainda contatar outros analistas. No entanto deve observar o item 7 das normas de conduta, que trata de informação privilegiada em atendimento a instrução CVM 483 Art. 13 III.

5. INDEPENDÊNCIA DAS FUNÇÕES DO ANALISTA

- Relatar ao Diretor da área de análise e/ou de Compliance da Corretora quaisquer indícios de pressões ou oferta de benefícios de origem interna ou externa que possam vir a reduzir sua independência.
- Não realizar reuniões e visitas técnicas a localidades fora de Porto Alegre, se as despesas de locomoção e estadia tenham sido pagas pelo emissor, salvo se tais reuniões estiverem abertas ao conjunto de analistas.
- Não aceitar privilégios, entendidos como benefícios não disponíveis a outros analistas, devendo a área de Compliance ser consultada em caso de dúvida.
- Não receber, no exercício da atividade de analista, qualquer forma de remuneração estranha a seu contrato de trabalho.
- Solicitar permissão para desempenhar atividades profissionais adicionais à de analista (aulas, assentos em comitês consultivos de empresas, etc).
- A gratificação dos analistas não está vinculada ao desempenho de suas recomendações e nem ao volume negociado desses ativos pelos clientes.

6. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS

- O Analista deve observar as regras referentes à restrição de negociação com valores mobiliários objeto de sua análise, após, ou antes, da emissão de um relatório, conforme ICVM nº 483 e as impostas pela Política de Negociação de Valores Mobiliários às Pessoas Vinculadas.
- O Analista não pode negociar com valores mobiliários ofertados com intermediação da Solidus, até a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição, conforme artigo 48 da ICVM 400.
- O Diretor de Compliance e/ou o Diretor da Área de Análise poderão impor restrições adicionais, ou impedir a realização de operações, através de listas de restrição de negociação ou procedimento de aprovação prévia de operações.

7. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

- A negociação com informação privilegiada ou o uso de informação privilegiada (*insider trading*) por pessoas que tenham acesso a esse tipo de informação antes que elas se tornem públicas, não disponível aos demais participantes do mercado e em proveito próprio, é infração à Lei, às normas da CVM e normas do Código de Conduta da Apimec.
- O analista que tomar conhecimento de informação privilegiada em função de um relacionamento especial ou confidencial não deverá divulgá-la nem tomar qualquer atitude de investimento com base nela, não deve negociar quando tiver informação relevante não pública obtida através da violação de um dever.

8. RESPONSÁVEL

O responsável pela implementação e cumprimento dos incisos I a VII do Art. 12 da ICVM 483 (que dispõe sobre a atividade de analista de valores mobiliários) é o Sr. Matias Frederico Dieterich. Ele pode ser contatado pelo telefone (51) 3327-9864 ou pelo e-mail matias@solidus.com.br.